



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Curitiba, 2 de agosto de 2007

Ofício-Circular nº 449/DCF-2.004

Do: Departamento de Contabilidade e Finanças

A(o) :

Assunto: Retenção de I.S.S.

Sr(a) Dirigente,

Em instrução recebida através da Lei Complementar nº 48, de 09/12/03, ficou estabelecido que a partir de Janeiro/2004, o cliente deverá reter o I.S.S. das Notas Fiscais emitidas pelos prestadores de serviços e efetuar o pagamento até o dia 07 do mês subsequente à emissão da NF.

Quando os processos chegam atrasados ao DCF não é possível cumprir a Legislação em vigor, visto que a mesma manda que o pagamento seja efetuado até o dia 07 do mês seguinte.

Solicitamos mais atenção das unidades quando no empenhamento de Pessoa Jurídica no elemento 3390.39.XX, para que os processos para pagamento cheguem ao DCF sempre 02 (dois) dias antes do dia 07 de cada mês.

Alertamos que não havendo o cumprimento da referida solicitação em questão haverá multa por atraso do recolhimento que será de responsabilidade da unidade.

Atenciosamente,

Prof. Zaki Akel Sobrinho
Pró-Reitor de Planejamento, Orç.e Finanças

Julio Cezar Martins
Diretor do DCF